

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Plenário.....	3
Corregedoria Nacional.....	6

PRESIDÊNCIA**RESOLUÇÃO DE 18 DE MARÇO DE 2025.****RESOLUÇÃO Nº 308, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre o "PRÊMIO CNMP", com vistas a estimular, reconhecer e premiar os programas e projetos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro que mais se destacaram na busca da concretização do Plano Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) e do Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público (PNAE) e revoga a Resolução CNMP nº 94, de 22 de maio de 2013.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 5º, 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2025, nos autos da Proposição nº 1.00245/2025-93;

Considerando que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o fortalecimento, aperfeiçoamento e integração da atuação ministerial;

Considerando os objetivos estratégicos do Conselho Nacional do Ministério Público para o período de 2020 a 2029, em especial, a consolidação da atuação ministerial e a articulação interinstitucional;

Considerando a alteração da Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016, que previu a criação do Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público (PNAE), desenvolvido para complementar e ampliar os fundamentos estabelecidos pelo Planejamento Estratégico Nacional (PEN-MP);

Considerando a necessidade de estimular, reconhecer e premiar os programas e projetos do Ministério Público brasileiro que mais se destacaram na busca da concretização do Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público (PNAE);

Considerando que o PRÊMIO CNMP tem por finalidade reconhecer e valorizar as práticas inovadoras desenvolvidas por membros e servidores do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público, que não só refletem o compromisso com a excelência na gestão pública, mas também promovem a concretização dos objetivos estratégicos delineados no Planejamento Estratégico Nacional;

Considerando que é essencial incentivar a contínua evolução das atividades do Ministério Público, refletindo os esforços de integração e articulação, que buscam a eficiência e a eficácia no cumprimento de sua missão;

Considerando que as categorias propostas para o PRÊMIO CNMP estão alinhadas com as áreas de estudo e atuação das comissões e unidades finalísticas do CNMP, promovendo uma correlação direta entre a valorização das iniciativas e os temas prioritários para o aprimoramento institucional nas diversas temáticas;

Considerando que o estabelecimento de categorias abrangentes e representativas para o PRÊMIO CNMP visa estimular a inovação e a disseminação de práticas exitosas que podem ser replicadas em todo o Ministério Público,
RESOLVE:

Art. 1º O PRÊMIO CNMP destina-se a premiar os programas e projetos desenvolvidos por membros e servidores do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, que se destacaram na concretização e alinhamento do Plano Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) e do Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público (PNAE), contribuindo para o aperfeiçoamento das diversas áreas de atuação do Ministério Público.

Parágrafo único. A coordenação e a gestão do PRÊMIO CNMP serão exercidas pela Presidência do CNMP, com assessoramento técnico e apoio executivo da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE).

Art. 2º O PRÊMIO CNMP contemplará os melhores trabalhos produzidos por membros e servidores das unidades e dos ramos do Ministério Público brasileiro e do Conselho Nacional do Ministério Público, observadas as seguintes categorias:

I – Atividade Finalística do Ministério Público;

II – Atividade Administrativa; e

III – Categoria Especial.

Art. 3º A categoria denominada Atividade Finalística do Ministério Público destina-se a contemplar programas e projetos relacionados a temas definidos pela Presidência, Corregedoria Nacional, Ouvidoria Nacional, Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público e comissões permanentes do Conselho, elencadas no art. 31 da Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013 (RICNMP).

Parágrafo único. A divulgação dos temas ocorrerá anualmente, mediante a publicação de ato da Presidência do CNMP, após a definição pelas respectivas unidades finalísticas interessadas.

Art. 4º A categoria Atividade Administrativa destina-se a premiar programas e projetos relacionados com as seguintes áreas de atuação:

I – Tecnologia da Informação;

II – Comunicação Social;

III – Gestão e Governança; e

IV – Gestão e Governança do CNMP.

Parágrafo único. A subcategoria intitulada Gestão e Governança do CNMP contemplará programas e projetos desenvolvidos por membros, servidores e colaboradores no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º A Categoria Especial será anualmente definida pela Presidência do CNMP e visará contemplar iniciativas que se amoldem ao planejamento estratégico nacional.

Art. 6º A premiação será anual e a estrutura organizacional será composta pelas seguintes instâncias deliberativas:

I – Conselho Gestor: um representante da Presidência do CNMP, o Conselheiro Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico e os Conselheiros do CNMP que manifestem interesse em integrá-lo;

II – Comissão Julgadora: representantes das instituições indicadas no Regulamento do PRÊMIO CNMP; e

III – Secretaria Executiva: membros auxiliares e servidores da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE).

Art. 7º Caberá à Presidência do CNMP expedir o Regulamento contendo as regras para o PRÊMIO CNMP, no prazo de até 30 dias, após a publicação desta Resolução.

Art. 8º Questões não previstas no Regulamento, bem como dúvidas e conflitos emergentes, serão resolvidas pela Presidência do CNMP.

Art. 9º Revoga-se a Resolução CNMP nº 94, de 22 de maio de 2013.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 18 de março de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 18 DE MARÇO DE 2025

Proposição – PROP nº 1.00243/2025-86

Proponente: Ivana Lucia Franco Cei

Relator: Engels Augusto Muniz

EMENTA

PROPOSIÇÃO. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO. ALTERA A RECOMENDAÇÃO Nº 108/2024 PARA INSERIR REGRA SOBRE A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO MERECIMENTO PARA MEMBROS NO DESEMPENHO DE FUNÇÕES EM ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU AFASTADOS POR MOTIVO LEGAL. APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

1. Trata-se de Proposta de Recomendação apresentada pela Excelentíssima Conselheira Ivana Cei, durante a 3ª Sessão Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2024, com o objetivo de inserir parágrafo único ao art. 7º da Recomendação CNMP 108, de 5 de fevereiro de 2024, que recomenda “[...] aos ramos e unidades do Ministério Público a adoção de critérios para fins de promoção e remoção por merecimento de integrantes do Ministério Público”.

2. Ao definir critérios na avaliação do merecimento de membros do Ministério Público em exercício ou convocados para Conselhos, Órgãos da Administração Superior ou Escolas do MP, bem como licenciados de acordo com os ditames legais, a presente proposta permite garantir a segurança jurídica e evitar prejuízo aos integrantes da carreira que se encontram desempenhando funções de suma relevância ou em gozo de licença legal.

3. Em igual medida, a alteração salvaguarda direitos daqueles que, em gozo de licença legal, estão involuntariamente afastados de seus misteres, uma vez que não subsiste razão para que esta circunstância lhes acarrete prejuízos na oportunidade de eventuais movimentações na carreira pelo critério do merecimento.

4. Aprovação da presente proposta de Recomendação, nos termos apresentados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em aprovar a Proposição, nos termos apresentados no anexo.

Brasília (DF), 18 de março de 2025.

(documento assinado digitalmente)

ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Conselheiro Relator